



Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Coordenadoria de Fiscalização

EMIÇÃO DE NFS-E POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Coordenadoria de Fiscalização – COFIS / Secretaria Municipal de Gestão
Fazendária – SEGEFAZ · Várzea Grande/MT

1. A quem se destina

Esta orientação destina-se à empresa **optante do Simples Nacional** que recolhe o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** dentro do **Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)**, juntamente com os tributos federais, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – situação da grande maioria dos optantes.

Para essas empresas, o ISSQN da competência **já está sendo recolhido** no documento único de arrecadação. A emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** com destaque do ISSQN pela legislação municipal faz com que o mesmo imposto seja exigido **duas vezes** sobre o mesmo fato gerador: uma no DAS e outra em **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**.

Na hipótese inversa – empresa que ultrapassou o **sublimite estadual de R\$ 3.600.000,00** e ficou impedida de recolher o ISSQN no DAS –, aplica-se orientação própria desta Coordenadoria, relativa à emissão de NFS-e por empresa impedida de recolher o ISSQN no DAS por ultrapassagem do sublimite estadual.

2. Verificação da situação da empresa

A verificação é feita no **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D)** da competência, item **2.7 – Informações da Declaração por Estabelecimento**. Havendo recolhimento do ISSQN no DAS, a declaração registra:

Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



*Advertência de leitura: as expressões reproduzidas entre aspas ao longo desta orientação – inclusive a sigla **ISS**, empregada pelo Simples Nacional e pelo Emissor Nacional para designar o ISSQN, e a sigla **ICMS**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – são transcrições literais das telas e dos documentos citados, mantidas na redação original.*

No quadro do débito por tributo, a coluna do ISSQN apresenta valor – é esse o valor recolhido no DAS. A receita costuma vir classificada como *"Prestação de Serviços ... tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento"*.

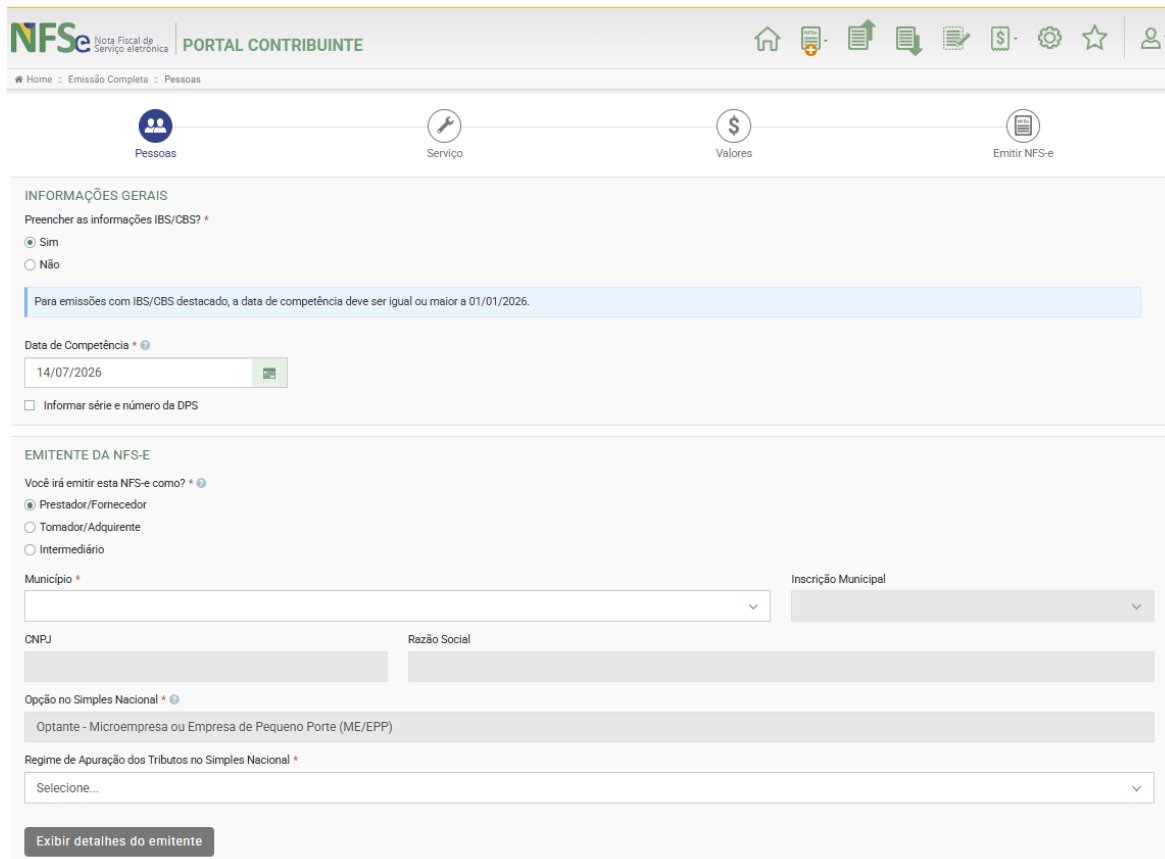
A condição de optante pode ser confirmada, a qualquer tempo, na **Consulta Optantes** do Portal do Simples Nacional. Registre-se que essa condição é verificada **na data de competência de cada nota** – a empresa excluída ou impedida no curso do exercício submete-se a regra diversa a partir daquele marco, e a nota acompanha a alteração.

3. O campo que decide

No **Emissor Nacional da NFS-e**, no **PASSO 1 – Pessoas**, dentro do bloco do emitente, há um campo de preenchimento obrigatório:

Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

Figura 1 – PASSO 1 (Pessoas), com o emitente identificado como optante ME/EPP – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. O campo do regime de apuração fica no bloco EMITENTE DA NFS-E, logo abaixo de "Opção no Simples Nacional"



Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 21.

O campo oferece três opções, e apenas a primeira corresponde a quem recolhe o ISSQN no DAS:

Quadro 1 – Opções do campo Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

	Opção	Quando se aplica
1	☒ Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	É esta a opção de quem recolhe o ISSQN dentro do DAS
2	Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo	Optante impedido de recolher o ISSQN no DAS – não é o caso desta orientação
3	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo	Não é a opção do optante que recolhe o ISSQN no DAS nem do impedido por sublimite; em caso de dúvida, consulte a Central de ISSQN

Fonte: Emissor Público Nacional da NFS-e, PASSO 1 (Pessoas), redação literal do campo.

Figura 2 – O campo aberto, com a redação das três opções. A primeira é a do optante que recolhe o ISSQN no DAS. O campo só aparece quando o emitente é identificado como optante ME/EPP

Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional *

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo

Selecione...

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional
Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 26.

O efeito do campo é descrito pelo próprio guia oficial do Emissor Nacional:

"A depender da opção realizada neste campo, os campos da Tributação Municipal (ISSQN) serão ou não habilitados para preenchimento."

Selecionada a **opção 1**, os campos da tributação municipal permanecem desabilitados e a nota é emitida **sem ISSQN apurado** – corretamente, porque o imposto integra o DAS. Selecionada a **opção 2** ou a **opção 3**, esses campos são habilitados e a nota é emitida com **base de cálculo, alíquota e ISSQN apurados**, pela alíquota municipal correspondente à atividade.

4. Efeitos da seleção das opções 2 e 3

A NFS-e não é apenas comprovante da operação: é o documento que **constitui o crédito tributário**. O ISSQN destacado na nota converte-se em débito próprio do contribuinte no sistema municipal, sem revisão humana prévia.

O resultado é a **dupla exigência do mesmo imposto sobre o mesmo fato gerador**, pelo mesmo ente tributante: o mesmo serviço, da mesma competência, passa a ser exigido no DAS, pela alíquota efetiva do Simples Nacional, e também em DAM, pela alíquota do art. 84 da Lei Municipal nº 1.178/91 – Código Tributário Municipal (CTM) – correspondente à atividade.

A alíquota municipal não é sempre de 5% (cinco por cento). O art. 84 do CTM fixa alíquotas distintas conforme a atividade:

Quadro 2 – Alíquotas do ISSQN em Várzea Grande, por atividade

Atividade ou serviço	Alíquota	Fundamento no CTM/VG
Regra geral – serviços não especificados nos incisos II e III	5%	Art. 84, I
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; subitens 14.04, 10.09, 17.19, 12.07, 12.08 e 21.01	3%	Art. 84, II, "a" a "f"
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres – item 4 da lista do art. 70, § 1º	2%	Art. 84, IV, "a"
Subitem 16.01 – transporte coletivo municipal	1%	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 16.02 – demais transportes municipais	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitens 7.02 e 7.05 – obras civis	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 41.01 – transporte remunerado privado de passageiros via aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede	2%	Art. 70, § 1º, item 41, acrescentado pela LC nº 4.423/2018
Alíquota mínima do ISSQN, ressalvados os subitens 7.02, 7.05 e 16.01	2%	Art. 84-A, caput e § 1º

Fonte: Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG), art. 84 e 84-A, texto consolidado até a LC nº 5.365/2024.

A alíquota fixa do art. 84, III – de 5, 10 ou 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal), conforme o nível de escolaridade – alcança somente o profissional autônomo e não se aplica à pessoa jurídica optante do Simples Nacional. Aplica-se, ainda, o parágrafo único do art. 84: a empresa que desempenhe atividades classificadas em mais de um dos grupos do art. 70 sujeita-se à **alíquota mais elevada** dentre elas.

A alíquota que corresponde à atividade efetivamente prestada é identificada pelo **Código de Tributação Nacional** informado na NFS-e, e não pela alíquota genérica.

Caso real (competência 02/2026). Empresa optante, não impedida, prestou serviço de R\$ 26.872,00 e declarou a receita corretamente no PGDAS-D, apurando **R\$ 823,04 de ISSQN dentro do DAS**. A NFS-e, contudo, foi emitida na opção 2: destacou a alíquota genérica de 5% e constituiu **R\$ 1.343,60** de débito municipal. Sobre uma receita única, passaram a ser exigidos R\$ 2.166,64 – mais do que o dobro do devido.

Esse débito **não se resolve por decurso de prazo**. Permanece em aberto no sistema municipal, sujeito a acréscimos legais, e sua baixa depende de **requerimento protocolado e análise fiscal**, com o ônus da instrução a cargo do contribuinte. Trata-se da irregularidade mais frequente entre os requerimentos de baixa de débito de ISSQN protocolados nesta Coordenadoria.

⚠ **Enquanto a forma de emissão não for corrigida, cada nova competência gera um novo débito indevido.** O cancelamento do débito já existente não impede a constituição dos seguintes.

5. A seleção do regime é feita a cada nota emitida

Este é o ponto que mais surpreende quem já promoveu a correção uma vez: o campo **não é configuração de cadastro**. Ele é preenchido dentro do assistente de emissão, **nota a nota**. Disso decorre que:

- não basta acertar uma vez – nem no primeiro mês, nem após a solução de um processo administrativo;
- **todas** as notas da competência precisam ser emitidas na opção correta, inclusive as de valor reduzido;
- uma nota emitida na opção errada não é corrigida pelas demais.

Quando a emissão é feita por terceiro – escritório de contabilidade, sistema próprio integrado ou preposto –, cabe ao contribuinte verificar se a regra chegou a quem efetivamente digita a nota.

6. Confira ao fechar cada mês

Para quem recolhe o ISSQN no DAS, a conferência é ainda mais simples do que a soma das notas:

Abra o **Extrato de Conta Corrente** do sistema municipal de NFS-e, na competência.

Verifique a coluna do **ISSQN apurado**.

Ela deve estar **zerada**, ressalvado o ISSQN retido pelo tomador substituto tributário, tratado na seção 8.

Fora dessa hipótese, qualquer valor apurado ali é indício de nota emitida na opção errada – e é preferível constatá-lo antes do vencimento, e não depois, quando a única via remanescente é o processo administrativo.

O mesmo confronto vale no sentido inverso: a receita de serviços do extrato deve ser coerente com a declarada no PGDAS-D da mesma competência. Divergência entre a nota, o extrato e a declaração é sempre indício de irregularidade a ajustar.

7. Quando a nota já saiu errada

Primeiro, corrija a forma de emissão. Sem isso, o problema se repete na competência seguinte.

Depois, regularize as notas já emitidas pelos meios do próprio Emissor Nacional – **cancelamento** ou **substituição**. Não há prazo nacional: cada Município fixa o seu, e em Várzea Grande valem os prazos do **Decreto Municipal nº 03/2026**:

Quadro 3 – Prazos e condições de cancelamento e substituição da NFS-e em Várzea Grande

Situação	Regra em Várzea Grande
Cancelamento por substituição	Até 2 (dois) dias da emissão da nota original. Admite alterar prestador, tomador, intermediário e demais não-emitentes. A substituição cancela automaticamente a nota substituída
Cancelamento – prazo geral	Solicitação até o 5º dia do mês subsequente ao da emissão, pelo próprio emitente no ambiente nacional
Cancelamento sem anuência do Fisco	Em até 5 (cinco) dias da emissão, quando a operação não exceder R\$ 5.000,00
Demais casos	Cancelamento efetuado pela autoridade fiscal , no prazo de 10 (dez) dias da solicitação, desde que o pedido tenha sido feito no emissor nacional dentro do prazo geral
Restrição de valor	Não há – nenhum valor impede o cancelamento
Justificativa	Obrigatória em qualquer situação
Documentos comprobatórios	A autoridade fiscal pode exigí-los; prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, sob pena de indeferimento
Indeferido o pedido	Cabe requerimento de revisão, por processo administrativo, em 5 (cinco) dias , instruído com os documentos do art. 13, § 1º, do Decreto nº 03/2026

Fonte: Decreto Municipal nº 03/2026, na redação do Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 19-20.

O cancelamento não é autorizado quando houver comprovação da efetiva prestação do serviço, nem quando a situação demandar substituição e não cancelamento (Decreto nº 03/2026, art. 14, I e V). Serviço efetivamente prestado com o regime marcado de forma errada corrige-se, por isso, pela **substituição**, dentro do prazo de 2 (dois) dias da emissão.

Se o cancelamento direto não for permitido pelas regras do Município, o sistema converte o pedido em **Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e**, que passa a ser examinado pela fiscalização municipal. **Motivo** e **justificativa** são a peça de instrução do pedido – descreva o fato com objetividade, porque é sobre eles que recai a análise fiscal.

Figura 3 – Tela da Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e, exibida quando o cancelamento direto não é permitido pelas regras do Município

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE FISCAL PARA CANCELAMENTO DE NFS-E

Chave de acesso

2611101220502807700019300000000000124125793881594

Exibir detalhes da NFS-e

Motivo do cancelamento *

Selecione...

Justificativa *

Solicitar Análise Fiscal

Fechar

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 105.

Atenção a duas distinções que costumam custar caro:

O cancelamento do DAM no sistema de NFS-e não cancela o débito. O DAM e o débito são registros distintos: a baixa do débito depende de processo administrativo próprio, mediante requerimento protocolado e análise fiscal.

➡ Não se cancela NFS-e depois de decorrido o prazo, nem depois do recolhimento do imposto (Decreto nº 03/2026, art. 12, § 1º). Recolhido o valor indevido, o caminho deixa de ser o cancelamento e passa a ser o **pedido de restituição**, na forma do art. 165, I, do Código Tributário Nacional (CTN) – mais demorado e mais oneroso para o contribuinte do que a emissão correta da nota.

8. A exceção: serviço com ISSQN retido pelo tomador

Há uma hipótese em que o ISSQN aparece legitimamente destacado na nota de optante do Simples Nacional: quando o **tomador é substituto tributário** e retém o imposto na fonte, na forma do art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal.

Nesse caso a nota é emitida com a **retenção assinalada**, e a receita correspondente deve ser declarada no PGDAS-D na condição **"com retenção/substituição tributária de ISS"** – é essa marcação que impede o imposto de ser exigido novamente dentro



do DAS. Retenção assinalada na nota e receita declarada como não retida configuram a mesma dupla exigência por outro caminho.

Não se confundam as duas situações: **retenção pelo tomador** é hipótese legal de substituição tributária; **destaque do ISSQN pela legislação municipal** em nota de optante que recolhe no DAS é erro de preenchimento.

9. Dúvidas

Central de ISSQN – telefone (65) 3688-8230, WhatsApp (65) 98464-9117, endereço eletrônico centraldeissqn@varzeagrande2.mt.gov.br. Informe o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, a **competência** e, se possível, o **número das notas** envolvidas e o do DAM ou do débito.

Esta orientação complementa, no ponto específico dos optantes que recolhem o ISSQN no DAS, o **Manual de Procedimentos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Nacional** editado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEFAZ), que trata do procedimento geral de emissão. A obrigatoriedade de emissão pelo Emissor Nacional está no **Decreto Municipal nº 91/2025**, e os procedimentos de escrituração, emissão do DAM e recolhimento, no **Decreto Municipal nº 03/2026**.



Base legal

Quadro 4 – Base legal aplicável

Norma	Conteúdo
Art. 156, III, da Constituição Federal de 1988	Competência dos Municípios para instituir o ISSQN
Art. 1º da LC nº 116/2003	Hipótese de incidência do ISSQN
Art. 3º, <i>caput</i> , da LC nº 116/2003	Regra geral – imposto devido no município do estabelecimento prestador
Art. 6º da LC nº 116/2003	Substituição tributária – retenção pelo tomador
Lei Complementar nº 123/2006	Regime do Simples Nacional – o ISSQN está entre os tributos abrangidos pelo recolhimento único (DAS)
Art. 13, § 1º, XIII, "a", da LC nº 123/2006	Impedimento de recolher ICMS/ISS no DAS por ultrapassagem do sublimite
Art. 70, § 1º, da Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG)	Lista de serviços sujeitos ao ISSQN no Município
Art. 84 da Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG)	Alíquotas do ISSQN – genérica de 5% (inciso I), de 3% (inciso II), de 2% para os serviços de saúde (inciso IV), de 1% e 2% para os subitens 16.01, 16.02, 7.02 e 7.05 (LC nº 5.177/2023), e alíquota mais elevada na pluralidade de atividades (parágrafo único)
Art. 84-A da Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG)	Alíquota mínima de 2%
Art. 165, I, do CTN	Restituição de indébito
Decreto Municipal nº 91/2025	Obrigatoriedade e cronograma de emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional
Decreto Municipal nº 03/2026	Escrituração, emissão do DAM, recolhimento, cancelamento e substituição da NFS-e

Fonte: Elaboração da Coordenadoria de Fiscalização.

Documento de caráter orientativo, editado pela Coordenadoria de Fiscalização para facilitar o cumprimento da obrigação acessória. Não substitui consulta formal sobre situação individual, não convalida procedimento adotado pelo contribuinte e não afasta a aplicação da legislação de regência. As telas descritas são as do Emissor Público Nacional da NFS-e, conforme o Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1 (https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/producao-restrita/guia_emissor_publico_nacional_web_snnfse-ern-versao_1-2-1.pdf), publicado pelo Comitê Gestor da NFS-e, conferidas contra a versão 1.6.0.0 do sistema em 19/08/2026.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

Coordenadoria de Fiscalização – COFIS
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

